



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE
FEVEREIRO DE 2021**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, por meio de videoconferência, com respaldo dos decretos do Governo do Estado, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Juliano Peixoto, Cleonara Maria Schwartz, Nilza Therezinha Herbst Stange, Leandra Vieira da Rocha Lima, Vilmar Lugão de Britto, Valéria dos Santos Rosalém e Marluza de Moura Balarini**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e coloca em votação a ata da primeira sessão ordinária realizada no dia dois de fevereiro de 2021. A ata foi aprovada a unanimidade pelo plenário. O Sr. Presidente informa que, conforme deliberação, está no site deste Conselho nota considerando a necessidade de os Professores estarem no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19: *“O CEE/ES vem a público informar que, na sessão plenária realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, discutiu sobre a situação da educação no contexto da pandemia da COVID-19 e aprovou proposta de apoio ao pleito dos profissionais de educação do Espírito Santo de que sejam incluídos em prioridade no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19. O atendimento a esse pleito demonstrará a sensibilidade e o reconhecimento das autoridades da importância de um retorno mais rápido e seguro às atividades educacionais.* A Conselheira Cleonara Schwartz informa que no dia de hoje, às dezoito horas, o Conselho municipal de Educação de Vitória - COMEV iniciará a apresentação do seminário com o tema: Escola Cívico-Militares e a Possibilidade de Criminalização da Escola Pública. O evento iniciará hoje com continuidade aos dias 24 e 25 de fevereiro do corrente ano. A Conselheira Cleonara Schwartz registra a sua participação na apresentação desse Fórum como mediadora da conferência de abertura que será proferida pelo professor Miguel Arroyo, e destaca a participação na mesa de abertura da representante do CEE/ES na figura da Conselheira Nilza Stange. Em seguida, a conselheira Cleonara informa também que a conselheira Ana Moscon é uma das organizadoras do Seminário promovido pelo COMEV. A Conselheira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cleonara Schwartz registra sobre publicação do Livro: A Prática na Investigação Qualitativa – Experiências de Grupos de investigação, salienta que foi um livro publicado em Portugal, que contou com a participação de várias Universidades Brasileiras, e que ela publicou nele um capítulo juntamente com mais duas professoras do IFES, a professora Fernanda Zanetti Becalli e a professora Fabiana da Silva Kauark. O Sr. Presidente comunica sobre ofício circular nº 0116/2019-2021 – FONCEDE- em que solicita a indicação de um representante para integrar a Frente de Trabalho com objetivo de estudar a Formação Docente na Educação Básica. Para essa Frente foram indicados os Conselheiros: Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Vilmar Lugão de Britto, Cleonara Maria Schwartz e Nilza Therezinha Herbst Stange. O Sr. Presidente reitera solicitação sobre a necessidade de a câmara de cada um Conselheiro ficar aberta para que possa assim, dessa forma, comprovar a presença na plenária. O Sr. Presidente esclarece e informa que as pautas, seja de comissões ou de plenária, considerando o princípio da transparência, da publicidade, são todas colocadas no site deste Conselho. O Sr. Presidente informa que a assessora Sayonara Assad não irá mais fazer correções dos pareceres de sobrestamentos. Neste contexto, o Sr. Presidente reitera que, no caso também de sobrestamento, o Relator deve ser claro e objetivo, não pode deixar dúvida para o interessado, o ideal é itemizar as deficiências/inconsistências/irregularidades ao final do parecer e não deixar esses questionamentos esparsos no corpo do texto.

Distribuição de Processo: Recurso - Processo CEE nº 236/2019 – CEFTAC - Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó – Guaçuí – Renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde - Parecer CEE nº 6.102/2020 - relator – Moacir Lellis - encaminhado ao Conselheiro relator.

Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 072/2018 – Centro Educacional Dinâmico – Vila Velha – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e reconhecimento do Ensino Fundamental – relator – Juliano Pavesi Peixoto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE nº. 207/2019 – EEEFM Lions Sebastião de Paiva Vidaurre – Cachoeiro de Itapemirim – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental Regular – anos finais (6º ao 9º ano), aprovação do Ensino Fundamental EJA (2º segmento), aprovação do Ensino Médio EJA (1ª a 3ª etapas), renovação de aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

do Ensino Médio Regular, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 045/2020** – EEEFM Professor Renato José da Costa Pacheco – Vitória – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e renovação de aprovação do curso de Ensino Médio – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 088/2020** – EEEFM Christiano Dias Lopes – Mantenópolis – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental Regular – anos finais (6º ao 9º ano), aprovação do Ensino Fundamental EJA (2º segmento), aprovação do Ensino Médio EJA (1ª à 3ª etapas), aprovação do Ensino Médio Regular, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI – relatora – Acácia Gleci do Amaral Teixeira – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 248/2020** – Escola Técnica FAESA – Vitória – Autorização do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 272/2020** – Centro Técnico Profissionalizante Novo Milênio – Vila Velha – Autorização do Curso Técnico em Confeitaria, Eixo Tecnológico Produção Alimentícia – relatora – Leandra Vieira da Rocha Lima – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 298/2020** – Centro Técnico Profissionalizante Novo Milênio – Vila Velha – Autorização do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relatora – Leandra Vieira da Rocha Lima – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 391/2020** – Centro Técnico Profissionalizante Novo Milênio – Vila Velha – Autorização do Curso Técnico em Portos, Eixo Tecnológico Infraestrutura – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 250/2020** – Escola Técnica FAESA – Vitória – Autorização do Curso Técnico em Informática para Internet, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Moacir Lellis – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 258/2020** – Escola Técnica FAESA – Vitória – Autorização do Curso Técnico em Rede de Computadores, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Moacir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Lellis – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº.**

354/2020 – Centro Técnico Profissionalizante Novo Milênio – Vila Velha – Autorização do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE nº. 207/2020 – Centro Técnico Profissionalizante Novo Milênio – Vila Velha – Autorização do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Dando prosseguimento foi dado início as propostas para as alterações de artigos da resolução CEE 3.777/2014, apresentadas pela Comissão de Educação Básica: *“Art. 11 As instituições que ofertam a educação básica e integram o Sistema de Ensino do Estado terão sua denominação definida pelo uso da palavra Centro ou Escola como segue: I – educação infantil: uso da palavra Centro ou Escola, seguida de sua caracterização (Estadual ou Municipal, quando pública) e do nome da instituição; II – ensino fundamental e médio: uso da palavra Escola, seguida de sua caracterização (Estadual ou Municipal, quando pública) e do nome da instituição; III – escola Uni/Pluridocente: uso da palavra Escola, seguida de sua caracterização (Estadual ou Municipal), da denominação Uni ou Pluridocente e do nome da instituição. Parágrafo único. suprimir. Art. 16 As secretarias de educação que integram o Sistema de Ensino do Estado encaminharão ao Conselho Estadual de Educação – CEE - o ato de criação de instituição pública de ensino e a solicitação de aprovação para credenciamento, devidamente instruída, no prazo de 180 dias antes de iniciar suas atividades. Parágrafo único. 1º As instituições públicas de ensino, denominadas multisseriadas, em razão de suas características, podem iniciar suas atividades sem aprovação do CEE, sendo necessária a solicitação de regularização até 90 (noventa) dias e serão avaliadas com base no relatório de suas condições de funcionamento elaborado pela SRE, sendo dispensadas do preenchimento do instrumento de avaliação. Art. 35 O pedido de oficialização de mudança de sede e/ou de endereço de instituição privada de ensino será protocolado na SRE, e o processo será instruído com a seguinte documentação: I – requerimento ao Secretário de Estado da Educação, contendo a identificação da mantenedora e da instituição de ensino mantida, firmado pelo representante legal da mantenedora; II justificativa fundamentada; III cópiados atos legais da instituição; IV comprovação de propriedade do imóvel, cessão ou contrato de locação por, pelo menos, cinco anos, com cláusula de prorrogação; V – Memorial Descritivo dos espaços físicos e equipamentos, que*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

atendam às exigências constantes nesta Resolução; e VI – plano de utilização dos espaços e de funcionamento da instituição. Art. 64 O corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por: I – dirigente escolar ou acadêmico; II – secretário escolar ou acadêmico, conforme o caso; III – coordenador de curso; e IV – coordenador pedagógico. § 1º O dirigente escolar ou acadêmico será um profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos. § 2º No processo de escolha dos dirigentes escolares de instituições de educação básica ou de ensino superior se observarão princípios de gestão democrática. § 3º A secretaria escolar deverá ser ocupada por portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. § 4º A secretaria acadêmica deverá ser ocupada por portadores de diploma de curso superior em área pedagógica ou afim. § 5º O coordenador de curso deverá ter formação superior na área do curso que coordena e, quando se tratar de curso superior, deverá ter, no mínimo, título de mestre. § 6.º Para o exercício da coordenação pedagógica será exigida do profissional graduação/licenciatura em pedagogia, com experiência docente de, pelo menos, dois anos; do licenciado em outra área de conhecimento serão exigidos, pelo menos, cinco anos de experiência docente. ” As referidas propostas de alterações foram colocadas em votação sendo todas aprovadas a unanimidade pelo plenário. Neste contexto, o Sr. Presidente coloca em votação proposta de revogação do artigo 68 da resolução 3.777/2014. A Conselheira Ana Moscon defende a permanência do Alvará de localização e Funcionamento, assim, como defendeu o Alvará do Corpo de Bombeiros, justificando que esse é um documento que nos dá um amparo de que a escola está funcionando em local legal, assim como o Alvará do Corpo de Bombeiros nos dá um embasamento de que a escola tem uma segurança para os/as estudantes e profissionais que nela atuam. A Conselheira Cleonara Schwartz registra que o alvará de funcionamento não fornece elementos para análise das instalações físicas das instituições de ensino, pois trata-se de um documento emitido por prefeituras para comprovar que uma empresa foi considerada apta para exercer suas atividades em determinado local. Para a conselheira Cleonara, o alvará, apesar de ser um documento importante para atestar que a empresa se encontra legal, não assegura a este Conselho indicadores de qualidade no que diz respeito a infraestrutura física das escolas, visto que há escolas que possuem alvará de funcionamento, mas não possuem uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem. A Conselheira registra que este Conselho não possui alcance sobre o processo de emissão de alvarás e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

muitos processos por ficarem sobrestado aguardando a emissão deixam a escola sem condições de emitir documentações da vida escolar dos alunos. A conselheira Cleonara pontua que o conselho apenas possui alcance para acompanhar as condições que interferem na dimensão pedagógica e que, desse modo, entende que o conselho deveria primar por uma análise mais objetiva. O Conselheiro Moacir Lellis concorda com a palavra da Conselheira Cleonara, registra que este Conselho faz parte do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, de que temos a atribuição de preservar pela qualidade do ensino, e que não somos um órgão fiscalizador do Estado. Na apuração da votação pela permanência ou não do artigo 68 tivemos nove votos favoráveis pela não permanência e quatro votos favoráveis pela sua permanência. Os Conselheiros que votaram pela permanência do artigo 68 foram: Ana Moscon de Assis Pimentel, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves e Marluza de Moura Balarini. Dessa forma, a aprovação foi pela revogação do artigo 68 da Resolução 3.777/2014. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (15)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARTELIRO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
SEDU - CEE
assinado em 13/04/2021 09:30:57 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 14/04/2021 11:03:09 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 16/04/2021 08:43:05 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 13/04/2021 21:05:30 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 26/04/2021 13:51:25 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 27/04/2021 08:49:59 -03:00

VILMAR LUGAO DE BRITTO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 27/04/2021 09:30:34 -03:00

ILDEBRANDO JOSE PARANHOS
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 13/04/2021 09:18:38 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 19/04/2021 18:41:41 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 17/05/2021 17:16:51 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 28/04/2021 14:42:00 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 26/04/2021 08:19:00 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 13/04/2021 12:54:01 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 13/04/2021 13:23:54 -03:00

JULIANO PAVESI PEIXOTO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 16/04/2021 13:14:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2021 17:16:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - SEDU - CEE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-H1VZRB>